



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**6703**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/10/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 281/2007. (ALTERADA). Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2008. (Referente à Lei nº 3.829, de 23/11/2007, que foi posteriormente alterada - ver flash 6677).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 28    **Número de folhas:** 75

---

Espécie: PL  
Categoria: Orçamento  
Cl: 18.2  
Ordem: 28  
nº fls: 59



146/2007

20.11.2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 281 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2008.

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em - 02/10/2007**
- 3 - **Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas**
- 4 - **A NOVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 5 - **CIA EM: 20.11.2007.**
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



281

**PROJETO DE LEI nº de 28 de setembro de 2007**

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2008***

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Montes Claros - MG, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$473.473.000,00 (Quatrocentos setenta e três milhões, quatrocentos setenta e três mil reais), sendo **Administração Direta** R\$ 439.515.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil reais) e **Administração Indireta** R\$ 33.958.000,00 (Trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

**1 - Administração Direta**

**1.1 - Receitas Correntes**

• Receitas Tributárias	R\$ 36.345.000,00
• Receitas de Contribuições	R\$ 11.600.000,00
• Receita Patrimonial	R\$ 5.460.000,00
• Receita de Serviços	R\$ 2.810.000,00
• Transferências Correntes	R\$ 259.765.000,00
• Outras Receitas Correntes	R\$ 42.886.318,00
• (-) Dedução para o Fundeb	R\$ 18.536.318,00

**1.2 - Receitas de Capital**

• 1.2.1 - Operações de Crédito	R\$ 2.800.000,00
• 1.2.3 - Alienação de Bens	R\$ 10.000.000,00
• 1.2.3 - Transferências de Capital	R\$ 86.385.000,00

**Sub total.....R\$ 439.515.000,00**

Os Conselheiros  
02/10/07  
[Assinatura]







## 2 - Administração Indireta:

### 2.1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC

<b>2.1.1 - Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 12.300.000,00</b>
• Receita de Contribuições	R\$ 4.303.000,00
• Recita Patrimonial	R\$ 1.882.000,00
• Outras Receitas Correntes	R\$ 15.000,00
• Receitas Intra- Orçamentaria	R\$ 6.100.000,00
<b>Sub total-PREVMOC</b>	<b>R\$ 12.300.000,00</b>

### 2.2 - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB

<b>2.2.1 - Receitas de Operações</b>	<b>R\$ 17.600.000,00</b>
--------------------------------------	--------------------------

### 2.3 – Empresa Municipal de Transporte e Transito de Montes Claros -TRANSMONTES

<b>2.3.1. – Receitas de operações</b>	<b>R\$ 4.058.000,00</b>
---------------------------------------	-------------------------

**Sub total.....R\$ 33.958.000,00**

**TOTAL: .....R\$ 473.473.000,00**

**Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgão, função, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:**

## **A - Por Órgão de Administração**

### 1- Administração Direta:

<b>1.1 Poder Legislativo:</b>	<b>R\$ 7.082.000,00</b>
• Câmara Municipal	R\$ 7.082.000,00
<b>1.2 - Poder Executivo:</b>	<b>R\$ 432.433.000,00</b>
• Gabinete do Prefeito	R\$ 770.000,00
• Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 240.000,00
• Coordenadoria Sistema Controle Interno	R\$ 180.000,00

*hi*





• Procuradoria Geral	R\$ 40.306.000,00
• Sec. Municipal de Administração e Gestão	R\$ 26.153.000,00
• Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 3.140.000,00
• Sec. Municipal de Cultura	R\$ 1.735.000,00
• Sec. Municipal de Políticas Sociais	R\$ 13.130.000,00
• Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R\$ 73.334.000,00
• Sec. Municipal de Fazenda	R\$ 12.070.000,00
• Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.605.000,00
• Sec. Municipal de Meio Ambiente	R\$ 4.350.000,00
• Sec. Municipal de Planejamento e Coord. Estratégica	R\$ 3.750.000,00
• Sec. Municipal de Saúde	R\$ 138.270.000,00
• Sec. Municipal de Governança Solidária	R\$ 925.000,00
• Sec. Municipal de Comunicação e Artic. Institucional	R\$ 2.380.000,00
• Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana	R\$ 110.000.000,00
• Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal	R\$ 95.000,00

**Sub total.....R\$ 439.515.000,00**

## **2 -- Administração Indireta**

2.1 - Prevmoc	R\$ 12.300.000,00
2.2 - Esurb	R\$ 17.600.000,00
2.3 - Transmontes	R\$ 4.058.000,00

**Sub total.....R\$ 33.958.000,00**  
**TOTAL.....R\$ 473.473.000,00**

## **B - Por Categorias Econômicas:**

### **1- Administração Direta:**

<b>1.1 - Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 280.028.000,00</b>
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 126.326.820,00
• Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.800.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$ 147.901.500,00
<b>1.2 - Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 158.986.680,00</b>
• Investimentos	R\$ 155.316.680,00




• Inversões Financeiras	R\$	60.000,00
• Amortização da Dívida	R\$	3.610.000,00
<b>1.3 – Reservas de Contingências</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Sub total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>439.515.000,00</b>
<b>2- Administração Indireta:</b>		
<b>2.1- PREVMOC</b>		
<b>2.1.1 - Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>10.251.000,00</b>
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$	559.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$	9.692.000,00
<b>2.1.2 - Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>49.000,00</b>
• Investimentos	R\$	49.000,00
<b>2.1.3 – Reserva do RPPS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.000.000,00</b>
• <i>Sub total – PREVMOC</i>	<b>R\$</b>	<b>12.300.000,00</b>
<b>2.2-ESURB</b>		
<b>2.2.1 - Despesas de Operações</b>	<b>R\$</b>	<b>17.600.000,00</b>
<b>2.3 - TRANSMONTES</b>		
<b>2.3.1. – Despesas de operações</b>	<b>R\$</b>	<b>4.058.000,00</b>
<b>Sub total - .....</b>	<b>R\$</b>	<b>33.958.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>473.473.000,00</b>

**C – Por Função de Governo**

**1 - Administração Direta**

01 – Legislativa	R\$	7.082.000,00
02 - Judiciaria	R\$	630.000,00
04 – Administração	R\$	38.588.000,00
08 - Assistência Social	R\$	10.180.000,00
10 – Saúde..	R\$	138.270.000,00






12 - Educação	R\$	69.079.000,00
13 - Cultura..	R\$	1.735.000,00
14 - Direitos do Cidadania	R\$	400.000,00
15 - Urbanismo.	R\$	52.925.000,00
16 - Habitação.	R\$	2.360.000,00
17 - Saneamento..	R\$	56.830.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	3.040.000,00
20 - Agricultura..	R\$	5.470.000,00
27 - Desporto e Lazer.	R\$	4.255.000,00
28 - Encargos Especiais..	R\$	48.171.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

**Sub total.....R\$ 439.515.000,00**

## **2 - Administração Indireta**

### **2.1 - PREVMOC**

04 - Administração	R\$	1.557.000,00
09 - Previdência Social	R\$	8.742.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.000,00
77 - Reserva do RPPS	R\$	2.000.000,00
<b>Sub total -PREVMOC</b>	<b>R\$</b>	<b>12.300.000,00</b>

### **2.2 - ESURB**

15 - Urbanismo	R\$	17.600.000,00
----------------	-----	---------------

### **2.3 - TRANSMONTES**

2.3.1 - Transportes Urbanos	R\$	4.058.000,00
-----------------------------	-----	--------------

**Sub total..... R\$ 33.958.000,00**

**TOTAL:..... R\$ 473.473.000,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizado a abrir no exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.

*mi*





**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso I e II, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art.7º** - As autorizações previstas nos Art. 4º e 5º, referentes ao Poder Executivo serão processado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica.

**Art.8º** - Integram a presente Lei o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, o Orçamento do PREVMOC- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, o Orçamento de Investimento da ESURB- Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, o Orçamento de Investimento da TRANSMONTES – Empresa Municipal de Transportes e Transito de Montes Claros e especialmente o Anexo específico das demandas do Orçamento Participativo – OP e do OCA – Orçamento da Criança e o Adolescente.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 28 de setembro de 2007.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMÉNTO TOMADA DE CONTAS  
EM 02 DE OUTUBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Procuradoria Jurídica**



**Montes Claros, 28 de setembro de 2.007**

**Ofício nº:**

**Assunto: Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício do ano de 2008.**

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura administrativa, advindas do choque de eficiência que fizemos na Prefeitura e que motivou a implantação, neste ano de 2.007, da Reforma Modernizante da Administração Municipal.

Com a vossa permissão, Senhor Presidente, estendendo-me mais do que de costume na exposição de motivos da lei orçamentária deste ano, quero destacar, de maneira efusiva, que o orçamento de 2008 se constitui em verdadeiro marco em nossa história, porque, à luz da reforma administrativa que implementamos, fizemos inserir, pela primeira vez, no texto da lei orçamentária, um novo modelo de gestão participativa que, de forma madura e transparente, vem sendo construído desde o início desta gestão, que é o Orçamento Participativo – OP. Através da criada Secretaria de Governança, incrementamos a articulação interinstitucional e comunitária deste novo modelo democrático de gestão – “A Governança Solidária”.



É importante ter em conta, Senhor Presidente, que a inclusão do Orçamento Participativo (OP) no texto da Lei Orçamentária concretiza o objetivo de otimizar a gestão, ações e investimentos da Prefeitura Municipal de Montes Claros através da participação da população, com o conhecimento cotidiano, que só ela mesma tem, dos problemas da cidade, e desta forma possibilitando maior eficácia da ação governamental através do compartilhamento dos problemas e também das soluções.

Estamos absolutamente convictos, depois das inúmeras plenárias que realizamos, e nas quais tivemos a presença e o testemunho de muitos de vossos ilustres pares, de que o OP é um instrumento dinâmico que possibilita uma melhoria dos processos institucionais e aponta soluções de curto, médio e longo prazos.

Portanto, sua ação abrange e exige atitudes participativas a serem empreendidas durante todo o ano de sua elaboração, e assim ele torna mais eficaz e democrática a execução do orçamento no ano posterior, bem como, através de um amplo colegiado, efetiva decisivamente o controle social da execução orçamentária.

Para melhor avaliação dessa Casa Legislativa, informamos que o OP contemplado neste Projeto de Lei Orçamentária abrange todo o Município e tem como base territorial a divisão da cidade em 13 (treze) pólos, 12 (doze) urbanos e 1 (um) rural.

A metodologia de trabalho consistiu em 4 (quatro) etapas. As duas primeiras constituídas de assembléias com ampla participação popular, com o levantamento realizado pelas comunidades dos bairros das demandas prioritárias e hierarquizadas de cada bairro, e as duas últimas realizadas pela Comissão do Orçamento Participativo e Revisão do Plano Diretor (COP), nas quais a equipe técnica da SEPLAN e da Secretaria de Governança compilaram o dados do diagnóstico, tabularam os dados e fizeram um levantamento orçamentário aproximado das demandas levantadas no Diagnóstico Participativo.

Acresça-se, por sua importância estratégica de construção de uma cidadania efetiva e participativa, que é parte integrante do OP o Orçamento Participativo da Criança e do Adolescente, o OCA, que representa o futuro cidadão que estamos construindo.

Desse inovador e democrático processo, resultou uma proposta orçamentária que é a expressão de nossa gestão transparente e participativa, que é a imagem de um projeto coletivo, que pertence a todos, e que aposenta de vez o tempo da demagogia e do populismo, pois temos a coragem, repita-se, a coragem, de incluir na lei, para nós cumprirmos, aquilo que o povo de nossa cidade decidiu ser a sua vontade.

E, se depender de nós, assim será!

É, pois, inspirados pelo bom Deus, e orientados pela vontade de nossa gente que temos a redobrada honra de enviar a V.Exa e a vossos ilustres pares o Projeto contendo a proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2.008, para análise, aguardando e esperando, após as discussões de praxe, sua especial aprovação.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais dignos vereadores nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Athos Avelino Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Nesta.



# LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Na estimativa de arrecadação das receitas correntes do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2008, a metodologia de projeção adotada pelo Município está baseada: na série histórica de arrecadação nos últimos três exercícios (base de cálculo), na arrecadação dos últimos 12 meses (bases de cálculo), corrigidas por parâmetros de preços (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), nos efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária (efeito legislação), na expansão do número dos contribuintes, na modernização do sistema de arrecadação e também na parceria do Município com a União e o Estado na execução de bens e serviços públicos.

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ou grupo de receitas ao longo dos meses e anos anteriores e de forma refleti-la para os anos seguintes. Busca também assegurar maior acerto na previsão de arrecadação das receitas.

Na estimativa das receitas de capital, a arrecadação dessas receitas está baseada nas parcerias do Município com os governos Estadual e Federal; tendo como base os convênios já assinados e os em análise.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do governo municipal.

**Projeção = Base de cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação)**  
**onde :**

Projeção é o valor estimado de uma determinada receita, de forma mensal/anual, para atender a a previsão e a execução orçamentária.

**Base de cálculo – É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita. A base de cálculo poder ser:**

- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos ultimo doze meses (arrecadação total dos ultimo doze meses dividido por doze,
- a média de arrecadação corrigida dos últimos três exercícios anteriores.

**Índice de preços – é o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos .** O índice de preço utilizada na correção dos preços é o IPCA : 2007 - 4,5%, 2008 - 4,5%.,

**Índice de quantitativo – é o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado seguimento da economia.** Está relacionado a variação física de um determinado fator de produção - PIB : 2007 - 4,3% . 2008 - 4,4%.,

**Efeito Legislação e modernização do sistema de arrecadação municipal –** Levam em consideração a mudança da legislação tributária e a modernização do sistema de arrecadação implementado pela Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda.



## BASE DE CALCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

### 1- RECEITAS TRIBUTÁRIAS ( IPTU -ISS - ITBI - IRRF - TAXAS)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	21.928.912,35		
2005	24.479.246,96		11,63
2006	28.437.759,57		16,62
2007		34.420.000,00	21,04
2008		36.345.000,00	5,59

IPTU – Foram consideradas as mesmas taxas de inadimplência para 2007 e a atualização do valor venal pelo IPCA.,

ISS - A maior parte desse imposto é constituída pelo auto lançamento que varia principalmente, em função da atividade econômica do contribuinte. Por tanto utilizou-se as previsões do crescimento do PIB como parâmetro de estimativa de receitas.,

Taxas – Na estimativa das taxas foram considerados além da atualização da base de calculo pelo IPCA , a expansão do número de contribuintes das taxas de expediente e coleta de resíduo solo;

### 2-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (Contribuição serviços de iluminação pública)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	7.071.651,41		
2005	8.225.478,20		16,32
2006	8.995.700,62		9,36
2007		9.600.000,00	6,72
2008		11.600.000,00	20,83

### 3-RECEITAS PATRIMONIAL -(Aplicação financeira, aluguel e receitas de concessão)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	1.269.203,41		
2005	2.499.451,74		96,93%
2006	1.780.891,12		-40,35%
2007		2.600.000,00	45,99%
2008		5.460.000,00	110,00%

A fonte de receita patrimonial não segue uma série história na sua estimativa, pois depende de um cronograma de aplicação de recursos. Além dos rendimentos de aplicação dos recursos , foi previsto a ultima parcela da concessão do transporte coletivo local.

**4- TRANSFERENCIAS CORRENTES – Da União e do Estado relativo as transferências Constitucionais –FPM,ITR,LC, FEP,CFEM,FEX,FNS,FNAS,FNDE,ICMS,IPVA,IPI-EXP,CIDE, Transferências do FUNDEB e outras transferências correntes de Convênios da União e do Estado.**

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Varição
2004	151.404.933,85		
2005	174.212.117,60		15,06
2006	199.079.674,21		14,27
2007		235.457.000,00	18,27
2008		259.765.000,00	10,32

**4.1- Transferências Correntes -FPM**

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Varição
2004	22.099.502,42		
2005	27.601.808,52		25,30%
2006	30.731.776,86		11,305
2007		38.400.000,00	25,00%
2008		39.800.000,00	3,60%

**4.2- Transferências Correntes –Fundo de Saúde**

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Varição
2004	56.310.896,70		
2005	62.662.874,26		11,30%
2006	76.645.117,74		22,30%
2007		86.120.000,00	12,40%
2008		95.080.000,00	10,40%

**4.3 –Transferências Correntes - ICMS**

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Varição
2004	38.782.455,35		
2005	41.327.486,46		6,56%
2006	40.107.100,69		-2,95%
2007		52.200.000,00	30,89%
2008		48.000.000,00	-8,04%

**4.4 –Transferências Correntes – FUNDEF /FUNDEB**

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Varição
2004	14.920.332,21		
2005	17.460.937,08		17,03%
2006	19.893.216,31		13,93%
2007		21.600.000,00	8,58%
2008		36.000.000,00	66,67%

A Estimativa da receita do Fundeb para 2008, foi baseada na metodologia da medida provisória n° 339, de 28/12/2006.



## 5- OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Dívida Ativa, Multas e Juros, Receitas Diversas

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	7.393.574,55		
2005	4.858.719,61		-52,17%
2006	11.693.103,27		140,66%
2007		9.026.000,00	-29,55%
2008		42.886.318,00	375,14%

Na estimativa das OUTRAS RECEITAS CORRENTES, as receitas das multas e juros de mora da dívida ativa e a dívida ativa não obedeceu o critério da base de cálculo da série histórica dos últimos três anos. A previsão se deu com base nos valores registrados em dívida ativa nos balanços em processos de execução.

6- RECEITAS DE CAPITAL – (operações de crédito, Alienação de bens, Transferências de capital da União e do Estado.

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2007		93.247.000,00	
2008		99.185.000,00	6,37%

As Receitas de Capital referentes as transferências de capital foram previstas tomando como base os convênios já assinados e os propostos em análise nos órgãos da União e do Estado para execução de obras públicas.

  
João Alves Marinho  
Diretor de Orçamento e Controle

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

**MEMORIA DE CALCULO – RECEITA / LOA 2008**

RECEITAS	ARRECADADAS				Orçada	Prevista
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>156.636.090,32</b>	<b>192.142.652,33</b>	<b>217.772.165,63</b>	<b>252.798.878,35</b>	<b>296.703.000,00</b>	<b>358.866.318,00</b>
<b>1.1 Receitas Tributárias:</b>	<b>21.807.221,10</b>	<b>21.928.912,35</b>	<b>24.479.248,96</b>	<b>28.437.759,57</b>	<b>34.420.000,00</b>	<b>36.345.000,00</b>
<b>1.1.1 Impostos:</b>	<b>14.918.895,00</b>	<b>20.019.433,98</b>	<b>22.193.366,25</b>	<b>25.462.563,53</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>32.400.000,00</b>
IPTU	5.072.214,00	6.286.686,90	6.065.245,49	7.345.317,58	10.600.000,00	11.000.000,00
IRRF	1.748.434,00	2.194.230,86	2.273.358,76	3.066.269,61	2.600.000,00	3.000.000,00
ITBI	1.178.724,00	1.579.939,71	1.803.758,77	2.198.210,74	2.200.000,00	2.400.000,00
ISS	6.919.523,00	9.958.576,51	12.051.003,23	12.852.765,60	15.600.000,00	16.000.000,00
<b>1.1.2.- Taxas</b>	<b>6.888.325,27</b>	<b>1.909.478,37</b>	<b>2.284.908,32</b>	<b>2.951.128,48</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>3.920.000,00</b>
1.1.2.1- Pelo Poder de Polícia	1.195.521,42	1.057.627,48	1.148.417,33	954.086,32	1.400.000,00	1.420.000,00
1.1.2.2- Pela Prestação de Serviços	5.692.803,85	851.850,89	1.136.490,99	1.997.042,16	2.000.000,00	2.500.000,00
<b>1,1,3- Contribuição de Melhorias</b>				<b>24.067,56</b>	<b>20.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>1.2.0 Receitas de Contribuição</b>		<b>7.071.651,41</b>	<b>8.225.478,20</b>	<b>8.995.700,62</b>	<b>9.600.000,00</b>	<b>11.600.000,00</b>
1.2.2.0 Contrib. Serv. Ilum. Pública		7.071.651,41	8.225.478,20	8.995.700,62	9.600.000,00	11.600.000,00
<b>1.3 - Receita Patrimonial</b>	<b>1.408.328,00</b>	<b>1.269.203,41</b>	<b>2.499.451,74</b>	<b>1.780.891,12</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>5.460.000,00</b>
<b>1.6 - Receita de Serviços</b>	<b>2.432.175,00</b>	<b>3.090.815,70</b>	<b>3.497.149,52</b>	<b>2.811.749,56</b>	<b>5.600.000,00</b>	<b>2.810.000,00</b>
<b>1.7 - Transferências Correntes</b>	<b>127.189.483,80</b>	<b>151.404.933,85</b>	<b>174.212.117,60</b>	<b>199.079.674,21</b>	<b>235.457.000,00</b>	<b>259.765.000,00</b>
<b>1.7.21 Da União:</b>	<b>70.321.266,48</b>	<b>84.273.960,48</b>	<b>97.170.726,70</b>	<b>115.501.745,42</b>	<b>133.348.000,00</b>	<b>144.555.000,00</b>
FPM	19.434.215,23	22.099.502,42	27.601.808,22	30.731.776,86	38.400.000,00	39.800.000,00
ITR	39.892,40	51.866,96	51.589,52	61.446,55	60.000,00	60.000,00
Transf. Financeira -LC nº 87/96	1.771.722,00	1.294.712,52	1.156.294,76	593.010,50	1.200.000,00	630.000,00
Cota parte do Fep -	209.264,21	245.900,75	308.692,17	386.428,13	380.000,00	420.000,00

João Alves Maranhão  
Diretor

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG**  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

Compensação financeira -CFEM	51.536,00	49.677,75	46.432,47	103.425,94	60.000,00	100.000,00
Cota parte do Fex			275.208,28	638.960,38	200.000,00	640.000,00
Transf. Fundo de Saúde	46.294.659,00	56.310.896,70	62.662.874,26	76.645.117,74	86.120.000,00	95.080.000,00
Transf. Fundo de Ação Social	1.809.523,23	1.987.271,24	2.143.494,24	2.652.352,81	3.028.000,00	3.000.000,00
Transf. F N D E -Merenda Escolar	710.450,00	865.308,78	1.119.454,43	1.162.698,20	1.500.000,00	1.600.000,00
Cota Parte Salário Educação		1.200.815,47	1.794.787,71	2.095.779,45	2.300.000,00	2.600.000,00
Transf.FNDE -pnate/eja/edc inclus		168.007,89	10.021,90	430.748,06	100.000,00	625.000,00
<b>1.7.22 Do Estado:</b>	<b>43.122.344,84</b>	<b>48.082.768,14</b>	<b>53.202.509,75</b>	<b>55.409.748,93</b>	<b>68.900.000,00</b>	<b>69.760.000,00</b>
ICMS	34.303.264,15	38.782.455,35	41.327.486,46	40.107.100,69	52.200.000,00	48.000.000,00
IPVA	6.224.304,57	7.961.417,84	9.275.496,40	11.405.366,00	13.500.000,00	16.000.000,00
IPI-Exportação	637.668,94	1.187.033,84	883.871,74	702.867,59	1.200.000,00	1.000.000,00
Cota parte da CIDE			952.647,08	582.525,66	1.200.000,00	900.000,00
Cota Salário Educação	524.854,15	-	-			
Transf. de Convênios -Sus	1.432.252,84	151.861,36	763.008,07	2.611.888,74	800.000,00	3.860.000,00
<b>1.7.24 - Transf. Fundef</b>	<b>12.474.729,19</b>	<b>14.920.332,21</b>	<b>17.460.937,08</b>	<b>19.893.216,31</b>	<b>21.600.000,00</b>	<b>36.000.000,00</b>
<b>1.7.30 - Transf. Instit. Privadas/Ext</b>	<b>108.568,83</b>	<b>136.913,70</b>	<b>106.707,85</b>	<b>380.352,10</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>
<b>1.7.61- Transf. Convênio / União</b>	<b>59.318,59</b>	<b>231.153,77</b>	<b>417.651,40</b>	<b>768.231,00</b>	<b>5.169.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
Transf. Conv. SUS			120.000,00	50.350,00	3.621.000,00	200.000,00
Transf. Conv. Educação			193.158,40	119.881,15	400.000,00	400.000,00
Transf. Progr. Assist. Social			84.000,00	-	100.000,00	600.000,00
Outras Transf. Recursos do OGU			20.493,00	597.999,85	1.048.000,00	800.000,00
<b>1.7.62- Transf. Convênio / Estado</b>	<b>1.077.605,82</b>	<b>3.759.806,05</b>	<b>5.853.584,82</b>	<b>7.126.380,45</b>	<b>6.290.000,00</b>	<b>7.300.000,00</b>
Transf.Conv. P/SUS			5.813.502,06	6.807.359,00	5.570.000,00	6.800.000,00
Transf.Conv. P/ Educação				63.414,45	480.000,00	200.000,00
Transf. Progr. Assist. Social /CRAS			40.082,76	193.727,00	240.000,00	240.000,00
Outras transf. Do Estado/esporte				61.880,00		60.000,00
<b>1.90 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.798.882,42</b>	<b>7.393.574,55</b>	<b>4.858.719,61</b>	<b>11.693.103,27</b>	<b>9.026.000,00</b>	<b>42.886.318,00</b>
Multas e Juros de Mora	1.618.922,26	2.633.893,69	1.782.069,05	2.195.747,85	2.655.000,00	17.600.000,00

*João Alves Marinho*  
Diretor de Orçamento e Controle



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

Indenizações e Restituições	136.553,10	138.697,36	371.516,28	327.651,94	210.000,00	840.000,00
Receita da Dívida Ativa	1.537.109,58	4.167.731,73	2.114.172,13	4.841.696,61	5.861.000,00	24.345.000,00
Receitas Diversas	506.307,39	453.251,16	625.085,35	4.328.006,87	300.000,00	101.318,00
<b>Redução Receita Fundef</b>	<b>(8.145.857,93)</b>	<b>(9.504.554,53)</b>	<b>(10.491.622,57)</b>	<b>10.632.665,42</b>	<b>13.950.000,00</b>	<b>18.536.318,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>148.490.232,39</b>	<b>182.638.097,80</b>	<b>207.280.543,06</b>	<b>242.166.212,93</b>	<b>282.753.000,00</b>	<b>340.330.000,00</b>
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.738.063,48</b>	<b>17.038.013,61</b>	<b>4.949.848,68</b>	<b>15.678.080,13</b>	<b>93.247.000,00</b>	<b>99.185.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	4.500.000,00	2.800.000,00
2.2 - Alienação de bens	12.000,00	-	233.915,78	-	200.000,00	10.000.000,00
2.4 - Transferência de Capital	-	-	4.715.932,90	-	-	-
2.4.71 - Transf. Convênio /União	31.725,00	714.069,13	-	6.606.440,00	32.277.000,00	35.070.000,00
2.4.72 - convênios / Estado	5.694.338,48	16.323.977,48	-	8.896.640,13	56.270.000,00	51.315.000,00
2.4.74 - Transf;Convênio -Inst.Priv.	-	-	-	175.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>154.228.295,87</b>	<b>199.676.111,41</b>	<b>212.230.391,74</b>	<b>257.844.293,06</b>	<b>376.000.000,00</b>	<b>439.515.000,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>149.272.740,26</b>	<b>168.879.821,96</b>	<b>190.704.312,20</b>	<b>224.559.848,66</b>	<b>255.955.000,00</b>	<b>280.028.320,00</b>
Pessoal e encargos sociais	55.656.497,25	69.432.371,37	76.438.304,05	93.247.812,16	106.687.870,00	126.326.820,00
Juros e encargos da dívida	3.710.273,15	4.855.764,31	4.990.637,06	5.147.457,39	5.800.000,00	5.800.000,00
Outras despesas correntes	89.905.969,86	94.591.686,28	109.275.371,09	126.164.579,11	143.467.130,00	147.901.500,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.012.429,59</b>	<b>28.055.523,86</b>	<b>16.631.435,47</b>	<b>33.322.564,58</b>	<b>119.545.000,00</b>	<b>158.986.680,00</b>
4.1 - Investimentos	16.349.717,45	26.310.815,51	13.658.562,90	29.761.940,60	115.755.000,00	155.316.680,00
4.2 - Inversões financeira	-	-	-	409.440,48	280.000,00	60.000,00
Amortização Dívida Interna	1.662.712,14	1.744.708,35	2.702.872,57	3.151.183,50	3.510.000,00	3.610.000,00
Reserva cont.	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>167.285.169,85</b>	<b>196.935.345,82</b>	<b>207.335.747,67</b>	<b>257.882.413,24</b>	<b>376.000.000,00</b>	<b>439.515.000,00</b>

*João Alves Mariano*  
Diretor de Orçamento e Controle



**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Junho/2006 a Maio/2007**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19208,15</b>	<b>20079,87</b>	<b>19103,04</b>	<b>20001,81</b>	<b>19487,54</b>	<b>19395,85</b>	<b>32819,09</b>	<b>24532,26</b>	<b>22456,51</b>	<b>26159,81</b>	<b>27585,54</b>	<b>23268,1</b>	<b>274097,37</b>	<b>302573</b>
Receita Tributária	2444,34	2416,43	2441,87	2523,77	2237,61	1684,71	1967,49	1849,12	1784,02	6102,51	2912,79	2389,86	30754,52	34420
Receita de Contribuições	1012,84	1014,05	1030,79	1054,36	747,99	1277,29	807,72	805,99	809,66	930,35	1226,18	788,29	11505,51	13233
Receita Patrimonial	301,91	307,11	296,39	243,87	238,5	235,55	193,11	281,46	226,32	265,39	293,83	213,87	3097,31	4815
Receita Agropecuária													0	0
Receita Industrial													0	0
Receita Serviços	301,6	308,97	254,64	204,05	220,47	188,76	179,87	441,88	383,25	166,63	258,24	274,67	3183,03	5600
Transferências Correntes	14619,07	15399,43	14393,35	15339,63	15325,97	15353,2	24950,22	20217,63	17915,79	17718,94	21887,53	18641,93	211762,69	235457
Outras Receitas Correntes	528,39	633,88	686	635,93	717	656,34	4720,68	936,18	1337,47	975,99	1006,97	959,48	13794,31	9048
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1148,52</b>	<b>1126,63</b>	<b>1210,67</b>	<b>1110,24</b>	<b>941,87</b>	<b>1154,47</b>	<b>1093,02</b>	<b>965,69</b>	<b>959,91</b>	<b>1270,44</b>	<b>2120,95</b>	<b>1178,57</b>	<b>14280,98</b>	<b>17583</b>
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor														
Servidor	237,92	248,55	275,88	272,87	25,6	493,31	39,36	7,52	7,08	172,59	416,89	15,62	2213,19	3633
Patronal														
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	910,6	878,08	934,79	837,37	916,27	661,16	1053,66	958,17	952,83	1097,85	1704,06	1162,95	12067,79	13950
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>18059,63</b>	<b>18953,24</b>	<b>17892,37</b>	<b>18891,37</b>	<b>18545,67</b>	<b>18241,38</b>	<b>31726,07</b>	<b>23566,57</b>	<b>21496,6</b>	<b>24889,37</b>	<b>25464,59</b>	<b>22089,53</b>	<b>259816,39</b>	<b>284990</b>

NOTA: (1) Entende-se mês atual(MA) como data-base

*João Alves Marinho*  
 Diretor de Orçamento e Controle

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Julho/2006 a Junho/2007**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>20079,87</b>	<b>19103,04</b>	<b>20001,61</b>	<b>19487,54</b>	<b>19395,85</b>	<b>32819,09</b>	<b>24532,26</b>	<b>22456,51</b>	<b>26159,81</b>	<b>27585,54</b>	<b>23280,08</b>	<b>23868,08</b>	<b>278769,28</b>	<b>302573</b>
Receita Tributária	2416,43	2441,87	2523,77	2237,61	1684,71	1967,49	1849,12	1784,02	6102,51	2912,79	2389,86	2524,7	30834,88	34420
Receita de Contribuições	1014,05	1030,79	1054,36	747,99	1277,29	807,72	805,99	809,66	930,35	1226,18	788,29	881,18	11373,85	13233
Receita Patrimonial	307,11	296,39	243,87	238,5	235,55	193,11	281,46	226,32	265,39	293,83	214,99	5,11	2801,63	4815
Receita Agropecuária													0	
Receita Industrial													0	
Receita Serviços	308,97	254,64	204,05	220,47	188,76	179,87	441,88	383,25	166,63	258,24	274,66	268,1	3149,52	5600
Transferências Correntes	15399,43	14393,35	15339,63	15325,97	15353,2	24950,22	20217,63	17915,79	17718,94	21887,53	18652,8	18234,86	215389,35	235457
Outras Receitas Correntes	633,88	686	635,93	717	656,34	4720,68	936,18	1337,47	975,99	1006,97	959,48	1954,13	15220,05	9048
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1126,63</b>	<b>1210,67</b>	<b>1110,24</b>	<b>941,87</b>	<b>1154,47</b>	<b>1093,02</b>	<b>965,69</b>	<b>959,91</b>	<b>1270,44</b>	<b>2120,95</b>	<b>1178,57</b>	<b>1211,92</b>	<b>14344,38</b>	<b>17583</b>
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor														
Servidor	248,55	275,88	272,87	25,6	493,31	39,36	7,52	7,08	172,59	416,89	15,62		1975,27	3633
Patronal														
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	878,08	934,79	837,37	916,27	661,16	1053,66	958,17	952,83	1097,85	1704,06	1162,95	1211,92	12369,11	13950
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>18953,24</b>	<b>17892,37</b>	<b>18891,37</b>	<b>18545,67</b>	<b>18241,38</b>	<b>31726,07</b>	<b>23566,57</b>	<b>21496,6</b>	<b>24889,37</b>	<b>25464,59</b>	<b>22101,51</b>	<b>22656,16</b>	<b>264424,9</b>	<b>284990</b>

NOTA: (1) Entende-se mês atual(MA) como data-base

*João Alves Matoso*  
 Diretor de Orçamento e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a questão orçamentária municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de outubro de 2007.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605





## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 02/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/10/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária..

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Montes Claros, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008 em R\$ **473.473.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais)**.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos. Constitui instrumento de fundamental importância para a organização da vida do Município, pois sem ela não há como dar seqüência à consecução de suas finalidades e atribuições.

A Constituição Federal no artigo 24, inciso primeiro, estabelece que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devem, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias e a sua Lei Orçamentária Anual.

Não obstante a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 157, observando os preceitos constitucionais determina que:



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:**

- I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;**
- II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**
- III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.**

Observa-se que a Lei Orçamentária é, na verdade, o conjunto de três categorias de orçamentos. Compreende, na primeira categoria, o orçamento fiscal dos Poderes da Município, dos seus fundos, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo o orçamento das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Na segunda categoria, estão os orçamentos de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Por último, dentro da terceira categoria, está o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, quer sejam da administração direta ou indireta; bem como o dos seus respectivos fundos e fundações.

No entanto, para viabilizar a produção dos efeitos do dispositivo orçamentário acima, faz-se necessário que a Lei Orçamentária contemple o planejamento do exercício financeiro, a vigência, os prazos, com observância do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios que norteiam a sua elaboração, quais sejam: princípio do equilíbrio que consiste no equilíbrio entre as receitas e as despesas. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade, significa que



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, expresso no artigo 163 da Lei Orgânica Municipal que diz que o orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais ou seja, os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. Tem ainda o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação. É importante salientar ainda o caráter de essencialidade da Lei Orçamentária para que o Município possa continuar cumprindo com suas finalidades.

A Lei Orçamentária pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, com bem dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Face à argumentação essa Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.

Ver. José Marcos Martins de Freitas –Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Relator:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI\_281\_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

*As Comissões 20/11/2007*

**EMENDA ÚNICA :**

Inclui no orçamento dotação para construção de uma praça na comunidade de Ermidinha e outra na comunidade de Nova Esperança.

Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade - 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Política Urbana.  
Sub-unidade - 02.15.04 – Diretoria de Construção

**02.15.04.20.605.0010.2.540.000 - Serviço de manutenção de estradas, pontes e mata-burros**  
**3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$ 80.000,00**

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**02.15.04.20.605.0010.2.033.000 - Serviços de manutenção de estradas, pontes e matas-burros**  
**3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$ 80.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 20 de novembro de 2.007

*Sebastião Ilden Maia*

**Vereador – Sebastião Ilden Maia**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRES CLAYOS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
O PUSI-OR  
EM 20 NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

A EMENDA NESTA PREJUDICADA SENDO EM  
VISTA NÃO FAZ ALTERAÇÃO ESPECÍFICA.

20/11/2007

Unif

Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI\_281\_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

## EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para construção de unidades de Educação Infantil nos Distritos de São Pedro da Garça e Santa Rasa de Lima .

Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade - 02.07 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer  
Sub-unidade 02.07.03 – Diretoria Técnica Pedagógica

02.07.12.365.0034.1545.000 – Construção de unidade de educação infantil nos Distritos de São Pedro da Garça e Santa Rosa de ima.  
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Direta R\$ 300.000,00

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 – Construção e ampliação de unidade de educação infantil  
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 3000.000,00

## EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para a construção da Escola Municipal Caio Lafeta no Distrito de Ermidinha.

Órgão - 02 - Poder Executivo  
Unidade - 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Sub-unidade 02.07.03 – Aplicações Diretas

02.07.03.12.365.0034.1546.000 - Construção da Escola Municipal Caio Lafeté no Distrito de Ermidinha  
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 700.000,00

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 – Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil.  
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$700.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 20 de novembro de 2.007

Vereador – *Sebastião Hedeu Maia*

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> DEB.
19/11/2007	
HORAS: 15H15	
ASS: <i>[Signature]</i>	




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JESUS CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

AS EMENDAS 01 E 02

SÃO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

20/11/2007







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI\_281\_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

## EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para Asfaltamento nas ruas dos Distritos de Ermidinha, São Pedro da Garça, Santa Rosa, Aparecida do Mundo Novo e Nova Esperança.

Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade - 02.15 – SEC.MUN.INFRA-ESTRUT.E POLIT.URBANA  
Sub-unidade 02.15.04 – Obras e Instalações de Domínio público.

02.15.04.15.451.0016.15457000 – Asfaltamento nas ruas dos Distritos de Ermidinha, São Pedro da Garça, Santa Rosa de Lima, Aparecida do Mundo Novo e Nova Esperança.

4.4.90.51.01.00.00 - Obras e Instalações de Domínio Público **RS 2.000.000,00**

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

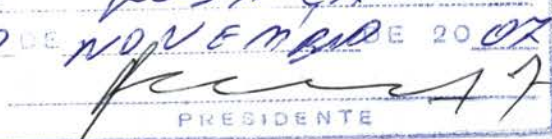
02.15.04.15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90. 51.01.00.00 - Obras e Instalações de Domínio Público **RS 2.000.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 20 de novembro de 2.007

*Sebastião Queiroz Maia*  
**Vereador – Sebastião Queiroz Maia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JESUS CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE

EMENDA É LEGAL E CONSTITUCIONAL

20/11/2007









# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

### Emenda Um :

Inclui no orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e Criminalidade.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.06 -Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Sub-unidade:** 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social

**14.422.0059.2.151.000** – Implantação Núcleo de Prevenção a Criminalidade

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**04.131.0046.2.102.000** – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

### Emenda Dois :

Inclui no orçamento dotação para implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.06 –. Secretaria Municipal de Políticas Sociais

**Sub-unidade:** 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social.

**14.422.0059.2.150.000** – Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**04.131.0046.2.102.000** – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

  
**Athos Mameluque**  
Vereador

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

AS EMENDAS, UMA E DOIS,  
SÃO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

20/11/07

Stelce Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete Vereador Athos Mameluque

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

#### Emenda Um :

Inclui no orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley, no Bairro São José.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid. Urb. e Educ. Ambiental.

**18.541.0015.1.563.000** – Revitalização da Praça Flamarion Wanderley.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

#### ***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**18.541.0015.1.012.000** – Construção e Ampliação de Praças..

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

#### Emenda Dois :

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque Sapucaia.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Diret.Unid Cons. e Educ. Ambiental.

**18.541.0049.1.564.000** – Ampliação e Revitalização do Parque Sapucaia.

**4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalação de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

#### ***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**18.541.0049.1.047.000** – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico.

**4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.

AS  
Cavipoes  
12/11/07

Repetidor  
12/11/07

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
20.11.2007	
HORA: 8:45	
ASS: [assinatura]	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete Vereador Athos Mameluque

### Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 –Diretoria Unid. Cons. e Educ. Ambiental.

**18.541.0049.1.565.000** – Ampliação e revitalização do Parque das Mangabeiras.

**4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.

***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**15.541.0049.1.047.000** – Construção e ampliação de Parques e Zoológico.

**4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de novembro de 2007.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

  
**Athos Mameluque**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

#### Emenda Um :

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à entrada da Unimontes, na Avenida José Corrêa Machado, Bairro Melo.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 – Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1.550.000** – Construção de Passarela na Avenida José Corrêa Machado.  
**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1.070.000** – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras.  
**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.

#### Emenda Dois :

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente Hospital Aroldo Tourinho.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 – Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1.551.000** – Construção de Passarela na Avenida João XXIII.  
**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1.070.000** – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras.  
**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

### Emenda Três :

Especifica no orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 –Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1.552.000** – Ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

### ***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**15.451.0016.1.069.000** – Pavimentação de Vias Urbanas

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

### Emenda Quatro :

Inclui no orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

**15.541.0015.1.553.000** – Construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

**4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

### ***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**15.541.0015.1.012.000** – Construção e Ampliação de Praças.

**4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

HS EMENDAS UM, DOIS, E TRÊS E QUATRO,  
SÃO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

20/11/07

Gláucia Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

**EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E  
FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2008.**

**Emenda Um :**

Especifica no orçamento dotação para aquisição de 04 (quatro) desfibriladores.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.12 -Secretaria Municipal de Saúde.

**Sub-unidade:** 02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0063.3.900.000 – Aquisição de 04 (quatro) desfibriladores.

4.4.90.52.02.00.00 – Equipamentos Mat. Perm. Domínio Patrimonial 120.000,00.

***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

10.301.0063.3.067.000 – Aquisição equipamento e material permanente

4.4.90.52.02.00.00 – Equipamentos Mat. Perm. Domínio Patrimonial 200.000,00.

**Emenda Dois:**

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforos nas confluências das Avenidas Mestra Fininha com João Chaves e Rua Raul Corrêa.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.06 – Fundo de Transporte e Trânsito.

15.451.0017.1.555.000 – Implantação de Semáforos nas confluências das Avenidas Mestra Fininha com João Chaves e Rua Raul Corrêa.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de domínio público R\$ 80.000,00.

***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

15.451.0017.1.015.000 – Melhoria da Infra-estrutura do Sistema de Trânsito.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

PROCOLO

EXP  B.

20/11/2007

HORA: 8:45

ASS:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

### Emenda Três :

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo na confluência da Rua Padre Rafael com Avenida Cula Mangabeira.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.06 – Fundo de Transporte e Trânsito.

**15.451.0017.1.556.000** – Implantação de Semáforo na confluência da Rua Padre Rafael com Avenida Mestra Cula Mangabeira.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalação de domínio público R\$ 20.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0017.1.015.000** – Melhoria da Infra-estrutura do Sistema de Trânsito.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

### Emenda Quatro:

Inclui no orçamento dotação para melhorias no Parque João Guimarães Rosa.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

**18.541.0049.1.557.000** – Melhorias no Parque João Guimarães Rosa.

**4.490.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 50.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.541.0049.1.047.000** – Construção e Ampliação de Parques e Zoológicos.

**4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 370.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de novembro de 2007.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

AS EMENDAS, UUM, DOIS, TRÊS E QUATRO  
SÃO ILEGIS E INCONSTITUCIONAIS,  
TENDO EM VISTA QUE APRESENTAM  
DIFERENÇAS ENTRE O VALOR DA  
DOTAÇÃO CRIADA E O VALOR DA  
DOTAÇÃO ANULADA.

20/11/07

Indesmeia



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 281 /2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

## EMENDA ÚNICA -

Inclui no orçamento dotação para aquisição de sementes para os pequenos produtores rurais.

Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade Orçamentária - 02.04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Sub-unidade 02.04.02 – Diretoria de Desenvolvimento

02.04.02.20.606.0010.2.539.000 – Manutenção Programa Desenvolvimento Rural.

3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Direta R\$ 30.000,00

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*


02.04.02.20.606.0010.1.034.000 – Manutenção programa Desenvolvimento Rural

3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 06 de novembro de 2.007

*Heráclides Gonçalves Filho*  
Vereador – *Heráclides Gonçalves Filho*  
Júnior de Samambaia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RIOS CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria do Vereador Júnior de Samambaia.**

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Constituição Federal, em seu artigo 166, dispõe que não são admitidas emendas que anulem dotação sobre despesa com pessoa, razão pela qual a presente emenda revela-se inconstitucional.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI 281 /2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

*AS Emendas  
de 11/07  
AJP*

*Retirado*

## EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para construção de unidade de educação infantil – CEMEI no distrito de Aparecida do Mundo Novo.

Órgão -	02 – Poder Executivo
Unidade -	02.07 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Sub-unidade	02.07.03 – Diretoria Técnica pedagógica

02.07.12.365.0034.1535.000 – Construção e ampliação de unidade de educação infantil.	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Direta	R\$ 150.000,00

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 – Construção e ampliação de unidade de educação infantil	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00

## EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para a construção de quadra poliesportiva na escola municipal Artur Fagundes de Oliveira na comunidade de Marcela

Órgão -	02 - Poder Executivo
Unidade -	07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Sub-unidade	02.07.06 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

02.07.06.27.812.0039.1536.000 - Construção e ampliação infra-estrutura desportiva do município	
4.4.90.00.00.00.00 -	R\$ 85.000,00

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

02.07.06.27.812.0039.1.038.000 – Construção e ampliação infra-estrutura esportiva do município.	
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas	R\$ 85.000,00

PROTOCOLO

EXP.  RECEB.

08/11/2007

HORA: 08:20

ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

AS EMENDAS UM, DOIS E TRÊS,  
SÃO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

20/11/07

Gláucia Maria

\_\_\_\_\_  
2

\_\_\_\_\_  
F

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Setor*

## EMENDA TRÊS :

Inclui no orçamento dotação para aquisição de 20 ( vinte ) mata-burros, sendo: sendo 05 na comunidade de Rio da serra, 10 na comunidade de Cachoeira do Bananal e 05 na comunidade Fazenda Santa Maria.

Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade - 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Política Urbana.  
Sub-unidade - 02.15.04 – Diretoria de Construção

**02.15.04.20.605.0010.2.537.000 - Serviço de manutenção de estradas, pontes e mata-burros**  
**3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações direta R\$ 40.000,00**

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**02.15.04.20.605.0010.2.033.000 -Serviços de Manutenção de estradas, pontes e matas-burros**  
**3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$ 40.000,00**

## EMENDA QUATRO :

Inclui no orçamento dotação para construção de unidade de saúde na comunidade de Marcela.


Órgão - 02 – Poder Executivo  
Unidade - 02.12 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade - 02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde

**02.12.02.10.301.0063.1.538.000 – Construção e ampliação da rede física da atenção básica**  
**4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$ 150.000,00**

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**02.12.02.10.301.0063.1.076.000 - Construção e Ampliação da rede física da atenção básica**  
**4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$ 150.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 06 de novembro de 2.007

  
**Vereador – Heráclides Gonçalves Filho**  
**Júnior de Samambaia**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria do Vereador Júnior de Samambaia.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.


Quanto à segunda emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Na terceira emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na mesma, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Por fim, a quarta emenda, também não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI\_281\_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

*Handwritten signature and notes in the top left corner.*

*Handwritten signature in the top right corner.*

## EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para ações de segurança nos Distritos de Montes Claros em parceria com a Polícia Militar.

Órgão - 02 - Poder Executivo  
Unidade - 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
Sub-unidade - 02.03.04 - Diretoria de Serviços Gerais

**04.122.0008.2.025.000 - Manutenção de Atividades de Transporte**  
**3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00**

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

**02.07.03.122.0008.2.225.000 - Manutenção de Atividades de Transportes**  
**3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00**

## EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para aquisição de 02 veículos para patrulha rural que atenderá os Distritos de Montes Claros.

Órgão - 02 - Poder Executivo  
Unidade - 02.15 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana  
Sub-unidade - 02.15.04 - Diretoria de Construção

**20.605.0010.1.068.000 - Recuperação e Conservação Estradas, Pontes e Mata-burros**  
**4.4.90.51.01.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00**

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

**20.605.0010.2.033.000 - Recuperação e Conservação Estradas, Pontes e Mata-burros.**  
**4.4.90.51.01.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de novembro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Júnior de Samambaia

*[Handwritten signature]*  
Vereador Antônio Silveira de Sá


*[Handwritten signature]*  
Vereador Sebastião Ildu Maiá

*[Handwritten signature]*  
Vereador José Marcos M. de Freitas

*[Handwritten signature]*  
Vereador Ademar de Barros Bicalho

*[Handwritten signature]*  
Vereador Sebastião Pimenta

PROCOLO  
 EXP.  RECEB.  
13/11/2007  
HORA: 8:11  
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria dos Vereadores Júnior de Samambaia, Antonio Silveira de Sá, Sebastião Ildeu Maia, José Marcos Martins de Freitas, Ademar de Barros Bicalho e Sebastião Pimenta.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a Constituição Federal, em seu artigo 166, dispõe que não são admitidas emendas que anulem dotação sobre despesa com pessoa, razão pela qual a presente emenda revela-se inconstitucional.

Quanto à segunda emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

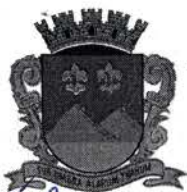
É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



5



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

*Assinatura em 13/11/07*  
*[Signature]*

*Retirado*  
*[Signature]*

### EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

#### Emenda Um :

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à entrada da Unimontes, na Avenida José Corrêa Machado, Bairro Melo.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 – Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1070.100** – Construção de Passarela na Avenida José Corrêa Machado.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1070.000** – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.

#### Emenda Dois :

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente Hospital Aroldo Tourinho.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 – Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1070.101** – Construção de Passarela na Avenida João XXIII.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1070.000** – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

### Emenda Três :

Especifica no orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 –Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1.069.100** – Ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1.069.000** – Pavimentação de Vias Urbanas

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

### Emenda Quatro :

Inclui no orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

**15.541.0015.1.012.100** – Construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

**4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.541.0015.1.012.100** – Construção e Ampliação de Praças.

**4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002  
PRESIDENTE







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.


Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Por fim a quarta emenda, onde a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Athos Mameluque

at  
Comun  
23/11/07  
AF

### EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLASROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

#### Emenda Um :

Inclui no orçamento dotação para revitalização do Lago Norte no Bairro Interlagos.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 – Dir. Unid. Urb. e Educ. Ambiental.

Repetidor

18.541.0050.1.095.100 – Revitalização do Lago Norte do Bairro Interlagos.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 250.000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

18.541.0050.1.095.000 – Revitalização de Bacias Hidrográficas.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 250.000,00.

#### Emenda Dois :

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo de trânsito na Avenida José Corrêa Machado com Avenida João Chaves.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.06 – Fundo de Transporte e Trânsito.

15.451.0017.1.015.100 – Implantação de semáforo no cruzamento das Avenidas José Corrêa Machado com Avenida João Chaves.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de Domínio Público R\$ 30.000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

15.451.0017.1.015.000 – Melhoria da Infra-Estrutura do Sistema de Trânsito.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de domínio público R\$30.000,00.







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Athos Mameluque

### Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 –Diretoria de Construção.

**15.451.0016.1.069.101** – Conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafetá Rebello.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**15.451.0016.1.069.000** – Pavimentação de Vias Urbanas.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

### Emenda Quatro :

Especifica no orçamento dotação para ampliação da drenagem pluvial no canal da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.04 –Diretoria de Construção.

**17.512.0055.1.067.100** – Ampliação de drenagem pluvial da Avenida Antônio Lafetá Rebello.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**17.512.0055.1.067.000** – Ampliação Sistema de Drenagem Pluvial.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

### Emenda Cinco :

Especifica no orçamento dotação para reforma de terminal rodoviário em frente mercado municipal.

**Órgão:** 02- Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

**Sub-unidade:** 02.15.06 –Fundo de transporte e Trânsito.

**15.453.0018.1.016.000**– Reforma de terminal rodoviário em frente mercado municipal.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$50.000,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Athos Mameluque

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*


**15.453.0018.1.016.000** – Infra-estrutura Transporte Urbano.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

**Athos Mameluque**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
É POSTA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.


A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A quarta emenda, onde a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Por fim, a quinta emenda, revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*as Comissões  
A3/11/07*

7  
*Retirado*

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

### Emenda Um :

Inclui no orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e Criminalidade.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.06 -Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Sub-unidade:** 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social

**14.422.0059.2.151.000** – Implantação Núcleo de Prevenção a Criminalidade

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**04.131.0046.2.102.000** – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

### Emenda Dois :

Inclui no orçamento dotação para implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.06 –. Secretaria Municipal de Políticas Sociais

**Sub-unidade:** 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social.

**14.422.0059.2.015.000** – Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

*Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

**04.131.0046.2.102.000** – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação.

**3.3.90.00.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.






# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

  
**Athos Mameluque**  
Vereador

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPILHES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DE JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria dos Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo.**


Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de digitação no Código do Projeto/Atividade

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Athos Mameluque

8  
Revisão  
A

3/11/07  
A. Campy

### EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

#### Emenda Um :

Inclui no orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley, no bairro São José.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

15.541.0015.1.012.100 – Revitalização da Praça Flamarion Wanderley, bairro São José.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

15.541.0015.1.012.000 – Construção e Ampliação de Praças.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

#### Emenda Dois :

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque da Sapucaia.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.047..100 – Ampliação e revitalização do Parque da Sapucaia .

4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50 .000,00.

#### *Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:*

18.541.0049.1.047.000 – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico.

4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

#### Emenda Três :

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras.

**Órgão:** 02 - Poder Executivo.

**Unidade Orçamentária:** 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EMIT.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/11/2007	
HORAS: 9:10H	
ASS: [assinatura]	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Athos Mameluque

**Sub-unidade:** 02.10.02 – Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

**18.541.0049.1.047..101** – Ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras.

**4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50 .000,00.

***Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:***

**18.541.0049.1.047.000** – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico.

**4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

  
**Athos Mameluque**  
Vereador

  
**Fátima Pereira**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE S. J. DOS RIOS CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.”, de autoria dos Vereador Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

**EMENDA ÚNICA – “Inclui no Orçamento dotação para aquisição de sementes para os pequenos produtores rurais”.**

Nos termos da alínea “a”, inciso II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, não se admite emenda que anule dotação que incide sobre despesa com pessoal, portanto a referida emenda é ilegal e inconstitucional.

**Art. 166 ( ... )**

**§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - ( ... )**

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:**

**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente: \_\_\_\_\_





**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

**SALA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

**EMENDA UM** – “Inclui no Orçamento dotação para construção de unidade de educação infantil – CEMEI do distrito de Aparecida do Mundo Novo.” Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

**EMENDA DOIS** – “Inclui no Orçamento dotação para construção de quadra poliesportiva na escola municipal Artur Fagundes de Oliveira na comunidade de **Marcela**.” Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

**EMENDA TRÊS** – “Inclui no Orçamento dotação para aquisição de 20(vinte) mataburros, sendo 05 da comunidade de Rio da Serra, 10 na comunidade de Cachoeira do Bananal e 05 na Comunidade Fazenda Santa Maria.” Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

**EMENDA QUATRO** – “Inclui no Orçamento dotação para construção de unidade de saúde na comunidade de **Marcela**.” Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTORES:** Vereadores Júnior de Samambaia, Sebastião Ildeu Maia, Ademar de Barros Bicalho, Antônio Silveira Sá, José Marcos M. de Freitas, Sebastião Pimenta.

**MATÉRIA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008

**EMENDA UM – “Inclui no Orçamento dotação para ações de segurança nos Distritos de Montes Claros em parceria com a polícia militar”.**

Nos termos da alínea “a”, inciso II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, não se admite emenda que anule dotação que incide sobre despesa com pessoal, portanto a referida emenda é ilegal e inconstitucional.

**Art. 166 ( ... )**

**§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - ( ... )**

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:**

**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

**EMENDA DOIS – “Inclui no Orçamento dotação para aquisição de 02 veículos para patrulha rural que atenderá os Distritos de Montes Claros”.**

Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

**SALA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTORA:** Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

**MATÉRIA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008

**EMENDA UM** – “Especifica no Orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à estrada da Unimontes, na Avenida José Correa Machado, Bairro Melo”. Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA DOIS** – “Especifica no Orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente ao Hospital Aroldo Tourinho.” Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA TRÊS** – “Especifica no Orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu.” Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA QUATRO** – “Inclui no Orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota. Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator: \_\_\_\_\_





## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota.**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

**EMENDA UM – “Inclui no Orçamento dotação para revitalização do Lago Norte no Bairro Interlagos.”** Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA DOIS – “Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo de trânsito na Avenida José Corrêa Machado com Avenida João Chaves.”** Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA TRÊS – “Especifica no orçamento dotação para conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafeté Rebello, no Monte Carmelo.”** Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA QUATRO – “Especifica no orçamento dotação para ampliação de drenagem pluvial no canal da Avenida Antônio Lafeté Rebello, no Monte Carmelo.”** Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA CINCO – “Especifica no orçamento dotação para reforma de terminal rodoviário em frente ao mercado municipal.”** Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTORES: Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

**EMENDA UM – “ Incluir no Orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e criminalidade.”**

Emenda legal e constitucional.

**EMENDA DOIS – “Incluir no Orçamento dotação para implantação e manutenção do Centro de Referência da Mulher.”**

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta erro de digitação no Código do Projeto/Atividade.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007**

**AUTORES: Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo**

**MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008**

**EMENDA UM – “ Inclui no Orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley no Bairro São José.”**

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA DOIS – “ Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque do Sapucaia..”**

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

**EMENDA TRÊS – “ Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras.”**

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator: \_\_\_\_\_